

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 026/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004003458 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS –DARE, COM CÓDIGO DE BARRAS, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP - CEP 04543-011, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus estatutos pela Sra. **DAYANA GHISLENI CEZAR**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 611237 SEJSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.383.201-68. residente e domiciliada em Guará - DF, resolvem firmar o presente contrato visando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE, COM CÓDIGO DE BARRAS, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO, SOB DEMANDA**, resultante da **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022**, fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, objeto do **Processo nº 202200004003458**, de 17/01/2022, com base na Lei federal nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/2012, observando, ainda, a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por Intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único: Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração

direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Nos termos do art. 142 da Lei estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, concomitantemente com os preceitos das leis de licitações e contratos, nacional e estadual, em especial, com fulcro no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos e art. 52 da Lei n.º 17.928/2012 – Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás, compete à Secretaria de Estado da Economia, por meio da Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único - Fica designado como gestor do contrato o servidor LEONARDO RIOS CARNEIRO, conforme Portaria nº 017 - SGI/2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e fiscalizará o cumprimento dos encargos e obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. São responsabilidade do **CONTRATADO**:

I - receber receitas estaduais, por meio do **DARE**, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais de pagamentos existentes: guichê de caixa e canais de autoatendimento (internet banking e caixa eletrônico);

II - autenticar originalmente as duas vias do **DARE** e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do **DARE** em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - **enviar os arquivos parciais** das informações dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, via on-line, ou **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - **enviar o arquivo diário total** das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, **até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil** seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela ECONOMIA, ao Setor de Execução do Centro de Informática da ECONOMIA com as devidas justificativas);

VI - remeter as informações do **DARE** regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII – prestar as informações concernentes aos **DARE** recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Autoatendimento, Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no **DARE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo

período de 05 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme leiaute definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações do STR0020 recebidas da rede arrecadadora, **até as 17 horas do primeiro dia útil** contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

X – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XVII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF;

XVIII – receber das **AGENFAS**, eventualmente, na agência a ela vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da **CONTRATANTE**, e entregá-los ao Centro de Informática da **ECONOMIA**, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela ECONOMIA-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00 h, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00h;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o Contratante não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.

XX – encaminhar à ECONOMIA, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN) e em caso de

inconsistência no arquivo retorno apontada pela ECONOMIA, o Contratado deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações à ECONOMIA relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela ECONOMIA, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste inciso, cabe à ECONOMIA o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II desta cláusula.

XXII – o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da ECONOMIA.

XXIII – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nºs: 0008, 0250, 0353, 0613;

2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;

3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008, 0250, 0353, 0613, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008, 0250, 0353, 0613, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos.

XXIV – o contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo Único - É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do IPASGO quando o cliente reclamar o débito e o IPASGO confirmar a inexistência de autorização específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout;

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das *Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE*”;

VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas clientes/usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme layout Padrão FEBRABAN;

VIII – reenviar a cópia do arquivo magnético ao Contratado para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – determinar ao IPASGO que mantenha em seu poder autorização expressa de seus SEGURADOS, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverá conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observando o seguinte:

a) a autorização referida acima deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);

b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 04 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratado;

c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, através da manifestação pelo próprio optante junto ao IPASGO, que envia arquivo à ECONOMIA e esta o envia ao Contratado conforme padrão FEBRABAN;

X – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o Contratado for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XI - a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR da Superintendência de Informações Fiscais da ECONOMIA, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da ECONOMIA-GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais;

Parágrafo 2º - Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente entre as partes, com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado deste contrato, para 60 (sessenta) meses, é **R\$ 764.640,00** (setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais). O valor anual estimado é de **R\$ 152.928,00** (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), com valor mensal em aproximadamente **R\$ 12.744,00** (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo 1º: A expressão “sob demanda” representa os documentos de arrecadação estadual efetivamente recebidos pela instituição bancária, de acordo com a demanda de seus clientes.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 04 04 122 0100 7.104 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 0034, no valor de R\$ 101.952,00 (cento e um mil novecentos e cinquenta e dois reais), emitida 26/04/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 3º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do **DARE**, a critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para recebimento do **DARE** na boca do caixa e por meio eletrônico (Internet ou Terminal de Autoatendimento);

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente dos clientes/usuários do órgão/entidade, situação em que a ECONOMIA envia layout próprio para a troca de informações.

Parágrafo 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

Parágrafo 2º - Os serviços executados, e aprovados pela **CONTRATANTE**, serão com base na fatura de serviços entregues pelo **CONTRATADO** à Superintendência do Tesouro Estadual. E, o pagamento pela prestação dos serviços não excederá a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela ECONOMIA, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

Parágrafo 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**;

Parágrafo 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O **CONTRATADO** sujeitar-se-á:

I – a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

II – advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro

não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

XI - multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do prazo previsto no inciso XXIII da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Parágrafo 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste inciso será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - **DARE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação;

Parágrafo 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação;

Parágrafo 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade;

Parágrafo 4º- O recolhimento das penalidades previstas efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários;

Parágrafo 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

Parágrafo 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com os itens nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **ESTADO**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

Parágrafo 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, desta Cláusula, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Incisos I e II da Cláusula Sétima - DA REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei n.º 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo 1º - Fica o Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - indignidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição por meio de processo administrativo adequado para este fim.

Parágrafo 1º - Na hipótese de duplicidade de pagamento de mesmo documento de arrecadação estadual, por falha humana ou técnica do **CONTRATADO**, poderá ser solicitada a repetição de indébito, por meio de processo administrativo adequado para esse fim, composto dos documentos probatórios e, em especial, procuração do sujeito passivo da obrigação tributária (cliente) ou instrumento equivalente que autorize o **CONTRATADO** a representá-lo neste ato.

Parágrafo 2º - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - O Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo 4º - Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

Parágrafo 5º - Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

DAYANA GHISLENI CEZAR
Banco Santander (BRASIL) S.A



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA GHISLENI CEZAR, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/05/2022, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029523981 e o código CRC 074116BB.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004003458



SEI 000029523981

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLAUSULA ARBITRAL - CONTRATO 026/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

DAYANA GHISLENI CEZAR
Banco Santander (BRASIL) S.A

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA GHISLENI CEZAR, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/05/2022, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029524732** e o código CRC **532A7409**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004003458



SEI 000029524732